



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI MUNICIPAL Nº 3246, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2022.**

CARLOS JUSTEN, Prefeito Municipal de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 141 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
 - c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 1.665.290,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos e noventa reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 3238 de 27 de julho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 145 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Art. 8º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 9º. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,1 % da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 30 de setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 11. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Art. 12. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 10 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de julho, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 15. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 20. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Art. 21. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 24. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º § 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 30 de abril de 2022.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 29. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 31. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

objetivos da Lei nº 3238 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 10 % (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os novos projetos.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 32. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 36. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 148 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

CARLOS JUSTEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLI ROBERTO NIESWALD
Secretário de Administração e Planejamento.

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS - AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA				
Objetivo: ENGLÓBA DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, DAS QUAIS NÃO RESULTA UM PRODUTO E NÃO GERAM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA SOB A FORMA DE BENS OU SERVIÇOS, REPRESENTANDO, PORTANTO, UMA AGREGAÇÃO NEUTRA.				
Unidade: 10.01 - OPERAÇÕES ESPECIAIS				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.920 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	O	89.800,00	89.800,00
0.921 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	OPERAÇÕES ESPECIAIS	O	205.100,00	205.100,00
0.922 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	OPERAÇÕES ESPECIAIS	O	32.000,00	32.000,00
0.923 - RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIÃO E ESTADO	OPERAÇÕES ESPECIAIS	O	10,00	10,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				326.910,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 1000 - PROCESSO LEGISLATIVO				
Objetivo: GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL				
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.101 - REEQUIPAMENTO PARA O PODER LEGISLATIVO	CAMARA MUNICIPAL	P	33.300,00	33.300,00
1.102 - ADQUIRIR, CONSTRUIR, REFORMAR ESPAÇO PARA SEDIAR O PODER LEGISLATIVO	CAMARA MUNICIPAL	P	49.500,00	49.500,00
2.100 - MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	CAMARA MUNICIPAL	A	742.600,00	742.600,00
2.102 - PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	CAMARA MUNICIPAL	A	10.400,00	10.400,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				835.800,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 2000 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
Objetivo: PRODUZIR BENS E SERVIÇOS TÍPICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OFERTADOS AO MUNICÍPIO, INCLUINDO ATIVIDADES DE NATUREZA TIPICAMENTE ADMINISTRATIVA, QUE COLABORAM PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.				
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.200 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	A	614.600,00	614.600,00
2.218 - REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	A	2.100,00	2.100,00
2.219 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	A	62.000,00	62.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				678.700,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 2000 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
Objetivo: PRODUZIR BENS E SERVIÇOS TÍPICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OFERTADOS AO MUNICÍPIO, INCLUINDO ATIVIDADES DE NATUREZA TIPICAMENTE ADMINISTRATIVA, QUE COLABORAM PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.				
Unidade: 03.01 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.202 - REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	P	5.000,00	5.000,00
1.207 - EXPANDIR ESPAÇO FÍSICO E IMPLANTAR MELHORIAS NO CENTRO ADMINISTRATIVO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	P	130.000,00	130.000,00
1.209 - REALIZAR PROCESSO DE SELEÇÃO DE SERVIDORES	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	P	1.000,00	1.000,00
2.201 - MANTER E CONSERVAR CENTRO ADMINISTRATIVO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	A	37.900,00	37.900,00
2.206 - PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	A	52.000,00	52.000,00
2.300 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	A	1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				1.425.900,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 2000 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
Objetivo: PRODUZIR BENS E SERVIÇOS TÍPICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OFERTADOS AO MUNICÍPIO, INCLUINDO ATIVIDADES DE NATUREZA TIPICAMENTE ADMINISTRATIVA, QUE COLABORAM PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.				
Unidade: 04.01 - SECRETARIA DA FAZENDA				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.401 - REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA	SECRETARIA DA FAZENDA	P	2.100,00	2.100,00
2.400 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	SECRETARIA DA FAZENDA	A	465.000,00	465.000,00
2.403 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	SECRETARIA DA FAZENDA	A	90.000,00	90.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				557.100,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 2000 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
Objetivo: PRODUZIR BENS E SERVIÇOS TÍPICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OFERTADOS AO MUNICÍPIO, INCLUINDO ATIVIDADES DE NATUREZA TIPICAMENTE ADMINISTRATIVA, QUE COLABORAM PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.				
Unidade: 05.01 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.503 - REEQUIPAMENTO DA S.O.P.	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	P	10.000,00	10.000,00
1.536 - CONSTRUIR NOVA SEDE PARA SOP	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	P	100.000,00	100.000,00
1.537 - REEQUIPAMENTO DO PARQUE DE MÁQUINAS	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	P	30.000,00	30.000,00
2.500 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	A	2.501.100,00	2.501.100,00
2.518 - MANTER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO PARQUE DE MÁQUINAS	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	A	981.120,00	981.120,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				3.622.220,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 2000 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
Objetivo: PRODUZIR BENS E SERVIÇOS TÍPICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OFERTADOS AO MUNICÍPIO, INCLUINDO ATIVIDADES DE NATUREZA TIPICAMENTE ADMINISTRATIVA, QUE COLABORAM PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.				
Unidade: 09.01 - SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.924 - REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P	2.100,00	2.100,00
2.900 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC.DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	A	529.000,00	529.000,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	531.100,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 2002 - DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO				
Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO FOMENTANDO E APOIANDO AS ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA A ECONOMIA DO MUNICÍPIO, ALÉM DE FOMENTAR A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA.				
Unidade: 03.01 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.914 - REALIZAR FEIRAS E EVENTOS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	P	4.000,00	4.000,00
2.213 - INCENTIVAR O COMÉRCIO LOCAL	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	A	50.000,00	50.000,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	54.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 2002 - DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO				
Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO FOMENTANDO E APOIANDO AS ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA A ECONOMIA DO MUNICÍPIO, ALÉM DE FOMENTAR A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA.				
Unidade: 03.02 - FUNDO DO DESENV. ECONOMICO - FUNDEM				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.215 - MANTER O FUNDEM E FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E AGROIND.	FUNDO DO DESENV. ECONOMICO - FUNDEM	A	10.000,00	10.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				10.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 2004 - DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA				
Objetivo: FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS				
Unidade: 03.01 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.913 - ADQUIRIR, CONSTRUIR, ADEQUAR ESPAÇOS PARA PARQUE INDUSTRIAL E MULTIUSO, REALIZAR MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA.	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	P	100.000,00	100.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				100.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 3000 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS				
Objetivo: GARANTIR O ATENDIMENTO E PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA GESTÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.				
Unidade: 03.03 - FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO SERVIDOR				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.302 - MANTER OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO SERVIDOR	O	4.495.100,00	4.495.100,00
2.301 - MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO DO RPPS	FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO SERVIDOR	A	61.100,00	61.100,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				4.556.200,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 5001 - VIAS URBANAS				
Objetivo: MANTER E AMPLIAR INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O ESPAÇO URBANO VISANDO A OCUPAÇÃO E EXPANÇÃO ORDENADA NA CIDADE ALÉM DE OFERECER SERVIÇOS PÚBLICOS QUALIFICADOS A POPULAÇÃO.				
Unidade: 05.01 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.507 - PAVIMENTAR E AMPLIAR MALHA VIÁRIA URBANA	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	P	120.000,00	120.000,00
1.538 - IMPLANTAR MELHORIAS EM PRAÇAS, AJARDINAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER.	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	P	100.000,00	100.000,00
2.506 - MANTER, RECUPERAR E SINALIZAR VIAS URBANAS	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	A	90.000,00	90.000,00
2.508 - MANTER E AMPLIAR O SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	A	3.500,00	3.500,00
2.510 - MANTER E CONSERVAR IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	A	17.700,00	17.700,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				331.200,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 5002 - INFRAESTRUTURA RURAL				
Objetivo: MANTER E AMPLIAR A MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEM COMO OS EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DESTAS ATIVIDADES.				
Unidade: 05.01 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.519 - CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, ABRIGOS E PARADAS DE ÔNIBUS	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	P	16.000,00	16.000,00
1.522 - PAVIMENTAR E AMPLIAR VIAS DE AGLOMERADOS RURAIS	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	P	10.400,00	10.400,00
2.515 - MANTER ACESSOS E A MALHA VIÁRIA RURAL	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	A	93.500,00	93.500,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				119.900,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 5003 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL				
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EFICIENTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO A VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS, MELHORANDO A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO.				
Unidade: 05.01 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.526 - REEQUIPAMENTO PARA MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	P	10.000,00	10.000,00
2.525 - MANTER SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	A	295.000,00	295.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				305.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 5004 - ESGOTAMENTO CLOACAL				
Objetivo: MANTER E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTO CLOACAL.				
Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.527 - MANTER O SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO CLOACAL	FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	A	82.200,00	82.200,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	82.200,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 5005 - RESÍDUOS SÓLIDOS				
Objetivo: MANTER A COLETA SELETIVA, BEM COMO, ADQUIRIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS VISANDO QUALIFICAR AS AÇÕES.				
Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.533 - MANTER E AMPLIAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ZONA URBANA	FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	A	284.700,00	284.700,00
2.534 - MANTER E AMPLIAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ZONA RURAL	FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	A	10.400,00	10.400,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	295.100,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 6000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Objetivo: GARANTIR UMA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE.VIABILIZAR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS.UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL.GARANTIR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.GARANTIR CONDIÇÕES FÍSICAS E DE SEGURANÇA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.ASSEGURAR EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO PARA AS ESCOLAS.MELHORAR A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS.QUALIFICAR A GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.				
Unidade: 06.04 - SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.618 - REEQUIPAMENTO DA SMECT	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO	P	45.000,00	45.000,00
1.648 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E IMPLANTAR MELHORIAS NAS EMEFS	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO	P	261.005,00	261.005,00
1.649 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E IMPLANTAR MELHORIAS NAS EMEI	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO	P	261.505,00	261.505,00
2.600 - MANTER AS ATIVIDADES DA SMECT E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO	A	550.000,00	550.000,00
2.601 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO	A	490.000,00	490.000,00
2.602 - MANTER AS ATIV.DOS PROF.EFET.EXERC. DA EDUC.BÁSICA - E.FUNDAMENTAL	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO	A	1.870.200,00	1.870.200,00
2.603 - MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO	A	987.050,00	987.050,00
2.604 - MANTER AS ATIV.DOS PROF.EFET.EXERC. DA EDUC.BÁSICA CRECHE	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO	A	987.050,00	987.050,00
2.605 - MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO	A	330.000,00	330.000,00
2.606 - MANTER AS ATIV.DOS PROF.EFET.EXERC. DA EDUC.BÁSICA PRE ESCOLA	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO	A	363.650,00	363.650,00
2.616 - MANTER E CONSERVAR PREDIOS E ESPAÇOS DAS CRECHES	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO	A	25.000,00	25.000,00
2.617 - MANTER E CONSERVAR PREDIOS E ESPAÇOS DAS PRE ESCOLAS	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO	A	25.000,00	25.000,00
2.650 - MANTER E CONSERVAR PREDIOS E ESPAÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO	A	25.000,00	25.000,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	6.220.460,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 6001 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
Objetivo: AMPLIAR A OFERTA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.				
Unidade: 06.04 - SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.651 - ASSEGURAR OFERTA E CONTINUIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONALIZANE AOS JOVENS E ADULTOS	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO	A	40.000,00	40.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				40.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 6002 - MERENDA ESCOLAR				
Objetivo: CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO, O DESENVOLVIMENTO, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES E A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS, POR MEIO DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL.				
Unidade: 06.04 - SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.610 - DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO	A	250.000,00	250.000,00
2.611 - DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS CRECHES	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO	A	350.000,00	350.000,00
2.612 - DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA PRE ESCOLA	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO	A	150.000,00	150.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				750.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 6003 - TRANSPORTE ESCOLAR				
Objetivo: GARANTIR SEGURANÇA E QUALIDADE AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES E CONTRIBUIR PARA REDUÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR, AMPLIANDO, POR MEIO DO TRANSPORTE DIÁRIO, O ACESSO E A PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES MATRICULADOS.				
Unidade: 06.04 - SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.607 - MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DO ENS.FUNDAMENTAL	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO	A	626.300,00	626.300,00
2.608 - MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DAS CRECHES	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO	A	89.100,00	89.100,00
2.609 - MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DA PRE ESCOLA	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO	A	173.500,00	173.500,00
2.643 - MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DO ENSINO MÉDIO	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO	A	239.000,00	239.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				1.127.900,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 6004 - PROPAGAÇÃO CULTURAL				
Objetivo: IMPLEMENTAR AÇÕES CULTURAIS COMO MEIO DE DEMOCRATIZAR O ACESSO DE TODA A SOCIEDADE AOS BENS CULTURAIS, DE FORMA A PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA. PROMOVER A REVITALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-ARTÍSTICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS.				
Unidade: 06.05 - FUNDO MUN.DE TURISMO E CULTURA-FUNDETURC				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.631 - CONSTRUIR E REVITALIZAR ESPAÇOS CULTURAIS	FUNDO MUN.DE TURISMO E CULTURA-FUNDETURC	P	25.000,00	25.000,00
2.646 - MANTER ESPAÇOS CULTURAIS, PROMOVER, INCENTIVAR E APOIAR ATIVIDADES, OFICINAS, EVENTOS, PARCERIAS E INTERCÂMBIOS	FUNDO MUN.DE TURISMO E CULTURA-FUNDETURC	A	64.000,00	64.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				89.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 6005 - TURISMO EM EVIDÊNCIA				
Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS PARA A EXPANSÃO E MELHORIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS COM VISTAS À AMPLIAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA; AUMENTAR O FLUXO TURÍSTICO, A TAXA DE PERMANÊNCIA E O GASTO DE TURISTAS NO MUNICÍPIO; REFORÇAR O POTENCIAL TURÍSTICO PRIORIZANDO AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA DE FORMA A AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE TRABALHO, GERAÇÃO DE RENDA E DIVISAS.				
Unidade: 06.05 - FUNDO MUN.DE TURISMO E CULTURA-FUNDETURC				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.647 - CONSTRUIR E REVITALIZAR ESPAÇOS TURÍSTICOS	FUNDO MUN.DE TURISMO E CULTURA-FUNDETURC	P	10.000,00	10.000,00
2.642 - PROMOVER E INCENTIVAR AÇÕES EM TURISMO	FUNDO MUN.DE TURISMO E CULTURA-FUNDETURC	A	10.000,00	10.000,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	20.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 6006 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO				
Objetivo: IDENTIFICAR, ELABORAR E ORGANIZAR RECURSOS PEDAGÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE QUE ELIMINEM AS BARREIRAS PARA A PLENA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES, CONSIDERANDO SUAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS.				
Unidade: 06.04 - SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.644 - FORMAR PARCERIAS COM ESCOLAS E GARANTIR AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO	A	100.000,00	100.000,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	100.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 6007 - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA				
Objetivo: PROPORCIONAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E DE LAZER, PROMOVEDO EVENTOS QUE CONTRIBUEM PARA A SAÚDE E INTERATIVIDADE DA POPULAÇÃO.				
Unidade: 06.04 - SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.645 - PROMOVER, APOIAR E INCENTIVAR AS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO	A	50.000,00	50.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				50.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 7000 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE				
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE SAÚDE, NO ÂMBITO INDIVIDUAL E COLETIVO, QUE ABRANGE A PROMOÇÃO E A PROTEÇÃO DA SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, O DIAGNÓSTICO, O TRATAMENTO, A REABILITAÇÃO, A REDUÇÃO DE DANOS E A MANUTENÇÃO DA SAÚDE COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER UMA ATENÇÃO INTEGRAL QUE IMPACTE POSITIVAMENTE NO BEM ESTAR COLETIVO.				
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.704 - REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF)	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	P	20.000,00	20.000,00
2.700 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DA SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	883.200,00	883.200,00
2.709 - MANTER OS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DOMICILIARES DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	1.348.150,00	1.348.150,00
2.712 - MANTER AS AÇÕES VOLTADAS A SAÚDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	204.600,00	204.600,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				2.455.950,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 7002 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
Objetivo: PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE, TANTO INDIVIDUAL COMO COLETIVA, POR MEIO DA AQUISIÇÃO, DISPENSAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS, NA PERSPECTIVA DA OBTENÇÃO DE RESULTADOS CONCRETOS E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.				
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.714 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	323.200,00	323.200,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				323.200,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 7003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE				
Objetivo: GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE, COMO APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, ESPECIALIDADES MÉDICAS, DIAGNÓSTICOS, TERAPIAS, ATENÇÃO HOSPITALAR, BEM COMO ATENDIMENTOS EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.				
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.718 - PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE RATEIO	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	O	87.600,00	87.600,00
1.733 - REEQUIPAMENTO, MELHORIAS E EXPANSÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DA UBS	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	P	150.000,00	150.000,00
2.720 - MANTER AS AÇÕES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	1.491.700,00	1.491.700,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				1.729.300,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 7004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Objetivo: IMPLEMENTAR, MANTER E AMPLIAR AS PRÁTICAS DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS CIDADÃOS E MECANISMOS ADOTADOS PARA PREVENÇÃO DE DOENÇAS ATRAVÉS DE AÇÕES ESPECÍFICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL E PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR.				
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.734 - REEQUIPAMENTO DAS EQUIPES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	P	10.000,00	10.000,00
1.735 - REEQUIPAMENTO DAS EQUIPES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	P	10.000,00	10.000,00
2.702 - MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	207.800,00	207.800,00
2.721 - DESENVOLVER AÇÕES DE COMBATE AO SURGIMENTO DE EPIDEMIAS, PANDEMIAS, SURTOS, ENDEMIAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	155.900,00	155.900,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	383.700,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 7005 - INFRAESTRUTURA SANITÁRIA - SANEAMENTO BÁSICO				
Objetivo: PROPORCIONAR SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ADEQUADOS A POPULAÇÃO. APRIMORAR O MANEJO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA OTIMIZAR OS USOS MÚLTIPLOS DAS ÁGUAS.				
Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.724 - MANTER E AMPLIAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	A	79.000,00	79.000,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	79.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 8001 - FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
Objetivo: OFERECER SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRUTURADOS PARA PREVENIR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS.				
Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.805 - REEQUIPAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	P	3.000,00	3.000,00
2.810 - APOIO A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	4.900,00	4.900,00
2.813 - PROPORCIONAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A OPORTUNIDADES DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS E SOCIAIS	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	3.100,00	3.100,00
2.830 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	102.660,00	102.660,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	113.660,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 8002 - PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE				
Objetivo: ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DESENVOLVER ATIVIDADES COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMILIARES E COMUNIDADE, PARA FORTALECER VÍNCULOS E PREVENIR OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO SOCIAL E DE RISCO, EM ESPECIAL A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O TRABALHO INFANTIL.				
Unidade: 08.01 - SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL,HABITAÇÃO E TRAB.				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO TUTELAR	SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL,HABITAÇÃO E TRAB.	A	120.000,00	120.000,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	120.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 8002 - PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE				
Objetivo: ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DESENVOLVER ATIVIDADES COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMILIARES E COMUNIDADE, PARA FORTALECER VÍNCULOS E PREVENIR OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO SOCIAL E DE RISCO, EM ESPECIAL A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O TRABALHO INFANTIL.				
Unidade: 08.03 - FUNDO MUN.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -FMCA				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.833 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES	FUNDO MUN.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -FMCA	A	71.600,00	71.600,00
2.835 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPCÍFICOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	FUNDO MUN.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -FMCA	A	13.900,00	13.900,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	85.500,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 8003 - PROTEÇÃO AO IDOSO				
Objetivo: ASSEGURAR OS DIREITOS SOCIAIS DO IDOSO, CRIANDO CONDIÇÕES PARA PROMOVER SUA AUTONOMIA, INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA SOCIEDADE, CONTRIBUINDO PARA UM ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL E PREVENINDO O ISOLAMENTO SOCIAL.				
Unidade: 08.04 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DOS IDOSOS				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.837 - ADQUIRIR, CONSTRUIR, REFORMAR ESPAÇO PARA ACOLHIMENTO DO IDOSO	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DOS IDOSOS	P	10.000,00	10.000,00
2.819 - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO IDOSO	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DOS IDOSOS	A	7.700,00	7.700,00
2.820 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DOS IDOSOS	A	3.200,00	3.200,00
2.832 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DOS IDOSOS	A	50.200,00	50.200,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	71.100,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 8004 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
Objetivo: OFERECER ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A FAMILIAS E INDIVIDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL, POR OCORRENCIA DE ABANDONO, MAUS TRATOS FISICOS E/OU PSIQUICOS, ABUSO SEXUAL, USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, CUMPRIMENDO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, SITUAÇÃO DE RUA, SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, ENTRE OUTRAS.				
Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.831 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	900,00	900,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	900,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 8005 - HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Objetivo: GARANTIR O ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE MENOR RENDA, COM A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS, MELHORIAS NAS HABITAÇÕES, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, INFRA-				
Unidade: 08.05 - FUNDO DE HABITAÇÃO DE INT. SOCIAL MUNIC.				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.723 - CONSTRUIR, REFORMAR, EFETUAR MELHORIA EM MORADIAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	FUNDO DE HABITAÇÃO DE INT. SOCIAL MUNIC.	P	3.100,00	3.100,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				3.100,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 8006 - GESTÃO DO SUAS				
Objetivo: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUALIFICAR A ATUAÇÃO DA SECRETARIA.				
Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.836 - REEQUIPAMENTO DO SUAS	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	P	3.000,00	3.000,00
2.828 - MANUTENÇÃO DA SMAS- SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	530.000,00	530.000,00
2.829 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	4.000,00	4.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				537.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 8007 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO				
Objetivo: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO PROGRAMA.				
Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.834 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DO CADÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	16.000,00	16.000,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	16.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 9000 - ORGANIZAÇÃO RURAL				
Objetivo: CAPACITAR AGRICULTORES FAMILIARES, PRESTAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA MELHORAR A SUA RENDA E CONSEQUENTEMENTE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA FAMÍLIA DO AGRICULTOR.				
Unidade: 09.01 - SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.904 - REEQUIPAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO RURAL	SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P	2.100,00	2.100,00
2.902 - CONVENIAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	A	143.600,00	143.600,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO	145.700,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 9002 - INCREMENTO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				
Objetivo: INCENTIVAR E INVENSTIR NA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO, FOMENTAR A MELHORIA GENÉTICA DOS REBANHOS E DESENVOLVER O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.				
Unidade: 09.01 - SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.906 - DESENVOLVER AÇÕES DE INCENTIVO E MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	A	72.900,00	72.900,00
2.907 - GARANTIR PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE QUALIDADE À POPULAÇÃO	SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	A	79.900,00	79.900,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				152.800,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 9003 - PATRULHA AGRÍCOLA E URBANA				
Objetivo: DISPONIBILIZAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM BOAS CONDIÇÕES PARA O AUXILIO DE ATIVIDADES EM PROPRIEDADES RURAIS, OFERTAR SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM PROPRIEDADES RURAIS, VISANDO A MELHORIA E O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRICOLA, PROPORCIONANDO O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS RURAIS, EVITANDO ASSIM O ÊXODO RURAL.				
Unidade: 09.01 - SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.910 - REEQUIPAMENTO DA PATRULHA AGRÍCOLA E URBANA	SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P	20.800,00	20.800,00
2.909 - MANTER E CONTRATAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	A	15.000,00	15.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				35.800,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 9004 - CONSERVAÇÃO DE SOLOS E ÁGUA E COMBATE A EVENTOS E ANOMALIAS CLIMÁTICAS				
Objetivo: PRESTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS, INTRODUIR PRATICAS CONSERVASIONISTAS DE SOLO, ARMAZENAMENTO DA ÁGUA NA PROPRIEDADE E NO SOLO, TRABALHO DE MICROBACIAS, MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E COMBATER OS EFEITOS DOS EVENTOS CLIMATICOS.				
Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.925 - INCENTIVAR PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA, SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO, CONSERVAR E RECUPERAR SOLOS.	FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	A	10.000,00	10.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				10.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 9006 - SISTEMA TROCA-TROCA DE SEMENTES				
Objetivo: MANTER E AMPLIAR OS PROGRAMAS DE TROCA-TROCA DE SEMENTES E MUDAS, FAZENDO DA PRODUÇÃO A MOEDA QUE FINANCIA O CRÉDITO DA PRODUÇÃO. AUMENTAR A PRODUTIVIDADE COM A OFERTA DE SEMENTES E MUDAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PASTAGENS.				
Unidade: 09.02 - FUNDO MUN. DESENV RURAL - ROTATIVO				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.916 - ADQUIRIR E DISTRIBUIR MUDAS E SEMENTES	FUNDO MUN. DESENV RURAL - ROTATIVO	A	83.100,00	83.100,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				83.100,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 9007 - AGROINDÚSTRIA				
Objetivo: INCENTIVAR PRODUTORES INTERESSADOS EM INVESTIR NAS ATIVIDADES DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO.				
Unidade: 09.01 - SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.918 - INCENTIVAR E SUBSIDIAR A PRODUÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS.	SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P	3.100,00	3.100,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				3.100,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 9008 - APOIO A PRODUTORES RURAIS				
Objetivo: AUMENTAR A PRODUTIVIDADE COM A OFERTA DE EMPRESTIMOS PARA INVESTIMENTOS NA AGROPECUÁRIA.				
Unidade: 09.02 - FUNDO MUN. DESENV RURAL - ROTATIVO				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.919 - POSSIBILITAR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DO FUNDO ROTATIVO	FUNDO MUN. DESENV RURAL - ROTATIVO	O	5.200,00	5.200,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				5.200,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 9009 - ENERGIA SUSTENTÁVEL				
Objetivo: DIMINUIR OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELAS FONTES DE ENERGIA TRADICIONAIS GARANTINDO ACESSO A ENERGIA BARATA, CONFIÁVEL, SUSTENTÁVEL E RENOVÁVEL A TODOS.				
Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.926 - IMPLANTAR E MANTER O SISTEMA FOTOVOLTAICO	FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	P	90.000,00	90.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				90.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA				
Objetivo: ATENDER PAGAMENTOS INESPERADOS, CONTINGENTES, QUE NÃO PUDERAM SER PREVISTOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO.				
Unidade: 03.03 - FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO SERVIDOR				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO SERVIDOR	O	682.500,00	682.500,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				682.500,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 44/2021

Data: 20/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA				
Objetivo: ATENDER PAGAMENTOS INESPERADOS, CONTINGENTES, QUE NÃO PUDERAM SER PREVISTOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO.				
Unidade: 10.01 - OPERAÇÕES ESPECIAIS				
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO EXECUTIVO	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0	24.700,00	24.700,00
TOTAL NO EXERCÍCIO				24.700,00

CARLOS JUSTEN
Prefeito Municipal
760.805.600-20

CARLI ROBERTO NIESWALD
Secretário da Fazenda
574.046.740-34

TELISE SIMÉIA KRAUS
CONTADORA
CRC/RS 93.528

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
01-CAMARA MUNICIPAL		
01.01-CAMARA MUNICIPAL		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1000-PROCESSO LEGISLATIVO		
1.101.000-REEQUIPAMENTO PARA O PODER LEGISLATIVO	33.300,00	33.300,00
1.102.000-ADQUIRIR, CONSTRUIR, REFORMAR ESPAÇO PARA SEDIAR O PODER LEGISLATIVO	49.500,00	49.500,00
2.100.000-MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	742.600,00	742.600,00
2.102.000-PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	10.400,00	10.400,00
02-GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO		
02.01-GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2000-GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		
2.200.000-MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	614.600,00	614.600,00
2.218.000-REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	2.100,00	2.100,00
124-Controle Interno		
2000-GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		
2.219.000-MANTER AS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	62.000,00	62.000,00
03-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
03.01-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2000-GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		
1.202.000-REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.000,00	5.000,00
1.207.000-EXPANDIR ESPAÇO FÍSICO E IMPLANTAR MELHORIAS NO CENTRO ADMINISTRATIVO	130.000,00	130.000,00
1.209.000-REALIZAR PROCESSO DE SELEÇÃO DE SERVIDORES	1.000,00	1.000,00
2.201.000-MANTER E CONSERVAR CENTRO ADMINISTRATIVO	37.900,00	37.900,00
2.206.000-PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO	52.000,00	52.000,00
2.300.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.200.000,00	1.200.000,00
22-Indústria		
661-Promoção Industrial		
2004-DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA		
1.913.000-ADQUIRIR, CONSTRUIR, ADEQUAR ESPAÇOS PARA PARQUE INDUSTRIAL E MULTIUSO, REALIZAR MELHORIAS NA INFR	100.000,00	100.000,00
23-Comércio e Serviços		
691-Promoção Comercial		
2002-DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO		
1.914.000-REALIZAR FEIRAS E EVENTOS	4.000,00	4.000,00
2.213.000-INCENTIVAR O COMÉRCIO LOCAL	50.000,00	50.000,00
03.02-FUNDO DO DESENV. ECONOMICO - FUNDEM		
23-Comércio e Serviços		
691-Promoção Comercial		
2002-DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO		
2.215.000-MANTER O FUNDEM E FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E AGRO	10.000,00	10.000,00

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
03.03-FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO SERVIDOR		
9-Previdência Social		
272-Previdência do Regime Estatutário		
3000-GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		
0.302.000-MANTER OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	4.495.100,00	4.495.100,00
2.301.000-MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO DO RPPS	61.100,00	61.100,00
99-Reserva de Contingência		
997-Reserva do RPPS		
9999-RESERVA DE CONTINGENCIA		
0.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	682.500,00	682.500,00
04-SECRETARIA DA FAZENDA		
04.01-SECRETARIA DA FAZENDA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2000-GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		
1.401.000-REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA	2.100,00	2.100,00
2.400.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	465.000,00	465.000,00
129-Administração de Receitas		
2000-GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		
2.403.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	90.000,00	90.000,00
05-SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS		
05.01-SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2000-GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		
1.503.000-REEQUIPAMENTO DA S.O.P.	10.000,00	10.000,00
1.536.000-CONSTRUIR NOVA SEDE PARA SOP	100.000,00	100.000,00
1.537.000-REEQUIPAMENTO DO PARQUE DE MÁQUINAS	30.000,00	30.000,00
2.500.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS	2.501.100,00	2.501.100,00
2.518.000-MANTER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO PARQUE DE MÁQUINAS	981.120,00	981.120,00
15-Urbanismo		
451-Infra-estrutura Urbana		
5001-VIAS URBANAS		
1.507.000-PAVIMENTAR E AMPLIAR MALHA VIÁRIA URBANA	120.000,00	120.000,00
1.538.000-IMPLANTAR MELHORIAS EM PRAÇAS, AJARDINAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER.	100.000,00	100.000,00
2.506.000-MANTER, RECUPERAR E SINALIZAR VIAS URBANAS	90.000,00	90.000,00
2.508.000-MANTER E AMPLIAR O SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	3.500,00	3.500,00
2.510.000-MANTER E CONSERVAR IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS	17.700,00	17.700,00
5003-ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL		
1.526.000-REEQUIPAMENTO PARA MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.000,00	10.000,00
2.525.000-MANTER SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	295.000,00	295.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
5002-INFRAESTRUTURA RURAL		

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
1.519.000-CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, ABRIGOS E PARADAS DE ÔNIBUS	16.000,00	16.000,00
1.522.000-PAVIMENTAR E AMPLIAR VIAS DE AGLOMERADOS RURAIS	10.400,00	10.400,00
2.515.000-MANTER ACESSOS E A MALHA VIÁRIA RURAL	93.500,00	93.500,00
06-SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO		
06.04-SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO E DESPORTO		
12-Educação		
122-Administração Geral		
6000-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
1.618.000-REEQUIPAMENTO DA SMECT	45.000,00	45.000,00
2.600.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SMECT E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	550.000,00	550.000,00
361-Ensino Fundamental		
6000-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
1.648.000-CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E IMPLANTAR MELHORIAS NAS EMEFS	261.005,00	261.005,00
2.601.000-MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	490.000,00	490.000,00
2.602.000-MANTER AS ATIV.DOS PROF.EFET.EXERC. DA EDUC.BÁSICA - E.FUNDAMENTAL	1.870.200,00	1.870.200,00
2.650.000-MANTER E CONSERVAR PREDIOS E ESPAÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25.000,00	25.000,00
6002-MERENDA ESCOLAR		
2.610.000-DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	250.000,00	250.000,00
6003-TRANSPORTE ESCOLAR		
2.607.000-MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DO ENS.FUNDAMENTAL	626.300,00	626.300,00
362-Ensino Médio		
6003-TRANSPORTE ESCOLAR		
2.643.000-MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DO ENSINO MÉDIO	239.000,00	239.000,00
363-Ensino Profissional		
6001-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
2.651.000-ASSEGUARAR OFERTA E CONTINUIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONALIZANE AOS JOVENS E ADULTOS	40.000,00	40.000,00
365-Educação Infantil		
6000-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
1.649.000-CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E IMPLANTAR MELHORIAS NAS EMEI	261.505,00	261.505,00
2.603.000-MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	987.050,00	987.050,00
2.604.000-MANTER AS ATIV.DOS PROF.EFET.EXERC. DA EDUC.BÁSICA CRECHE	987.050,00	987.050,00
2.605.000-MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	330.000,00	330.000,00
2.606.000-MANTER AS ATIV.DOS PROF.EFET.EXERC. DA EDUC.BÁSICA PRE ESCOLA	363.650,00	363.650,00
2.616.000-MANTER E CONSERVAR PREDIOS E ESPAÇOS DAS CRECHES	25.000,00	25.000,00
2.617.000-MANTER E CONSERVAR PREDIOS E ESPAÇOS DAS PRE ESCOLAS	25.000,00	25.000,00
6002-MERENDA ESCOLAR		
2.611.000-DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS CRECHES	350.000,00	350.000,00
2.612.000-DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA PRE ESCOLA	150.000,00	150.000,00
6003-TRANSPORTE ESCOLAR		
2.608.000-MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DAS CRECHES	89.100,00	89.100,00
2.609.000-MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DA PRE ESCOLA	173.500,00	173.500,00
367-Educação Especial		
6006-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO		
2.644.000-FORMAR PARCERIAS COM ESCOLAS E GARANTIR AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	100.000,00	100.000,00

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
6007-ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA		
2.645.000-PROMOVER, APOIAR E INCENTIVAR AS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	50.000,00	50.000,00
06.05-FUNDO MUN.DE TURISMO E CULTURA-FUNDETURC		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
6004-PROPAGAÇÃO CULTURAL		
1.631.000-CONSTRUIR E REVITALIZAR ESPAÇOS CULTURAI	25.000,00	25.000,00
2.646.000-MANTER ESPAÇOS CULTURAI, PROMOVER, INCENTIVAR E APOIAR ATIVIDADES, OFICINAS, EVENTOS, PARCERIAS E	64.000,00	64.000,00
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
6005-TURISMO EM EVIDÊNCIA		
1.647.000-CONSTRUIR E REVITALIZAR ESPAÇOS TURÍSTICOS	10.000,00	10.000,00
2.642.000-PROMOVER E INCENTIVAR AÇÕES EM TURISMO	10.000,00	10.000,00
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
07.02-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
7000-ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
2.700.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DA SAÚDE	883.200,00	883.200,00
301-Atenção Básica		
7000-ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
1.704.000-REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF)	20.000,00	20.000,00
2.709.000-MANTER OS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DOMICILIARES DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)	1.348.150,00	1.348.150,00
2.712.000-MANTER AS AÇÕES VOLTADAS A SAÚDE BUCAL	204.600,00	204.600,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
7003-SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
0.718.000-PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE RATEIO	87.600,00	87.600,00
1.733.000-REEQUIPAMENTO, MELHORIAS E EXPANSÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DA SBS	150.000,00	150.000,00
2.720.000-MANTER AS AÇÕES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.491.700,00	1.491.700,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
7002-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
2.714.000-ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO	323.200,00	323.200,00
304-Vigilância Sanitária		
7004-VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
1.735.000-REEQUIPAMENTO DAS EQUIPES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	10.000,00	10.000,00
2.702.000-MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	207.800,00	207.800,00
305-Vigilância Epidemiológica		
7004-VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
1.734.000-REEQUIPAMENTO DAS EQUIPES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	10.000,00	10.000,00
2.721.000-DESENVOLVER AÇÕES DE COMBATE AO SURGIMENTO DE EPIDEMIAS, PANDEMIAS, SURTOS, ENDEMIAS	155.900,00	155.900,00
08-SEC.MUN.ASSIST SOCIAL,HABITAÇÃO E TRAB.		
08.01-SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL,HABITAÇÃO E TRAB.		

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
8002-PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE		
2.815.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO TUTELAR	120.000,00	120.000,00
08.02-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
122-Administração Geral		
8006-GESTÃO DO SUAS		
1.836.000-REEQUIPAMENTO DO SUAS	3.000,00	3.000,00
2.828.000-MANUTENÇÃO DA SMAS- SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	530.000,00	530.000,00
2.829.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS	4.000,00	4.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência		
8004-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
2.831.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	900,00	900,00
244-Assistência Comunitária		
8001-FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1.805.000-REEQUIPAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00	3.000,00
2.810.000-APOIO A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	4.900,00	4.900,00
2.813.000-PROPORCIONAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A OPORTUNIDADES DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA, ATRAVÉS DO DESENV	3.100,00	3.100,00
2.830.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	102.660,00	102.660,00
8007-GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO		
2.834.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DO CADÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	16.000,00	16.000,00
08.03-FUNDO MUN.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -FMCA		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
8002-PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE		
2.833.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES	71.600,00	71.600,00
2.835.000-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPCÍFICOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	13.900,00	13.900,00
08.04-FUNDO MUN.DOS DIREITOS DOS IDOSOS		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
8003-PROTEÇÃO AO IDOSO		
1.837.000-ADQUIRIR, CONSTRUIR, REFORMAR ESPAÇO PARA ACOLHIMENTO DO IDOSO	10.000,00	10.000,00
2.819.000-MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO	7.700,00	7.700,00
2.820.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	3.200,00	3.200,00
2.832.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	50.200,00	50.200,00
08.05-FUNDO DE HABITAÇÃO DE INT. SOCIAL MUNIC.		
16-Habitação		
482-Habitação Urbana		
8005-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
1.723.000-CONSTRUIR, REFORMAR, EFETUAR MELHORIA EM MORADIAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3.100,00	3.100,00
09-SEC.DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
09.01-SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
20-Agricultura		

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
606-Extensão Rural		
2000-GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		
1.924.000-REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.100,00	2.100,00
2.900.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SEC.DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	529.000,00	529.000,00
9000-ORGANIZAÇÃO RURAL		
1.904.000-REEQUIPAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO RURAL	2.100,00	2.100,00
2.902.000-CONVENIAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	143.600,00	143.600,00
9003-PATROLHA AGRÍCOLA E URBANA		
1.910.000-REEQUIPAMENTO DA PATROLHA AGRÍCOLA E URBANA	20.800,00	20.800,00
2.909.000-MANTER E CONTRATAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.000,00	15.000,00
608-Promoção da Produção Agropecuária		
9002-INCREMENTO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
2.906.000-DESENVOLVER AÇÕES DE INCENTIVO E MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	72.900,00	72.900,00
2.907.000-GARANTIR PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE QUALIDADE À POPULAÇÃO	79.900,00	79.900,00
661-Promoção Industrial		
9007-AGROINDÚSTRIA		
1.918.000-INCENTIVAR E SUBSIDIAR A PRODUÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS.	3.100,00	3.100,00
09.02-FUNDO MUN. DESENV RURAL - ROTATIVO		
20-Agricultura		
608-Promoção da Produção Agropecuária		
9006-SISTEMA TROCA-TROCA DE SEMENTES		
2.916.000-ADQUIRIR E DISTRIBUIR MUDAS E SEMENTES	83.100,00	83.100,00
846-Outros Encargos Especiais		
9008-APOIO A PRODUTORES RURAIS		
0.919.000-POSSIBILITAR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DO FUNDO ROTATIVO	5.200,00	5.200,00
09.03-FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
511-Saneamento Básico Rural		
5005-RESÍDUOS SÓLIDOS		
2.534.000-MANTER E AMPLIAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ZONA RURAL	10.400,00	10.400,00
7005-INFRAESTRUTURA SANITÁRIA - SANEAMENTO BÁSICO		
2.724.000-MANTER E AMPLIAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	79.000,00	79.000,00
512-Saneamento Básico Urbano		
5004-ESGOTAMENTO CLOACAL		
2.527.000-MANTER O SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO CLOACAL	82.200,00	82.200,00
5005-RESÍDUOS SÓLIDOS		
2.533.000-MANTER E AMPLIAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ZONA URBANA	284.700,00	284.700,00
541-Preservação e Conservação Ambiental		
9009-ENERGIA SUSTENTÁVEL		
1.926.000-IMPLANTAR E MANTER O SISTEMA FOTOVOLTAICO	90.000,00	90.000,00
544-Recursos Hídricos		
9004-CONSERVAÇÃO DE SOLOS E ÁGUA E COMBATE A EVENTOS E ANOMALIAS CLIMÁTICAS		
2.925.000-INCENTIVAR PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA, SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO, CONSERVAR E RECUPERAR SOLOS.	10.000,00	10.000,00
10-OPERAÇÕES ESPECIAIS		

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
10.01-OPERAÇÕES ESPECIAIS		
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-ENCARGOS ESPECIAIS - AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA		
0.920.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	89.800,00	89.800,00
846-Outros Encargos Especiais		
0-ENCARGOS ESPECIAIS - AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA		
0.921.000-CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	205.100,00	205.100,00
0.922.000-PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	32.000,00	32.000,00
0.923.000-RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIÃO E ESTADO	10,00	10,00
99-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
9999-RESERVA DE CONTINGENCIA		
0.998.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO EXECUTIVO	24.700,00	24.700,00
TOTAL DA LDO	29.380.000,00	29.380.000,00

CARLOS JUSTEN
Prefeito Municipal
760.805.600-20

CARLI ROBERTO NIESWALD
Secretário da Fazenda
574.046.740-34

TELISE SIMÉIA KRAUS
CONTADORA
CRC/RS 93.528

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
0-ENCARGOS ESPECIAIS - AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA		
0.920.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	89.800,00	89.800,00
0.921.000-CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	205.100,00	205.100,00
0.922.000-PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	32.000,00	32.000,00
0.923.000-RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIÃO E ESTADO	10,00	10,00
1000-PROCESSO LEGISLATIVO		
1.101.000-REEQUIPAMENTO PARA O PODER LEGISLATIVO	33.300,00	33.300,00
1.102.000-ADQUIRIR, CONSTRUIR, REFORMAR ESPAÇO PARA SEDIAR O PODER LEGISLATIVO	49.500,00	49.500,00
2.100.000-MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	742.600,00	742.600,00
2.102.000-PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	10.400,00	10.400,00
2000-GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		
1.202.000-REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.000,00	5.000,00
1.207.000-EXPANDIR ESPAÇO FÍSICO E IMPLANTAR MELHORIAS NO CENTRO ADMINISTRATIVO	130.000,00	130.000,00
1.209.000-REALIZAR PROCESSO DE SELEÇÃO DE SERVIDORES	1.000,00	1.000,00
1.401.000-REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA	2.100,00	2.100,00
1.503.000-REEQUIPAMENTO DA S.O.P.	10.000,00	10.000,00
1.536.000-CONSTRUIR NOVA SEDE PARA SOP	100.000,00	100.000,00
1.537.000-REEQUIPAMENTO DO PARQUE DE MÁQUINAS	30.000,00	30.000,00
1.924.000-REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.100,00	2.100,00
2.200.000-MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	614.600,00	614.600,00
2.201.000-MANTER E CONSERVAR CENTRO ADMINISTRATIVO	37.900,00	37.900,00
2.206.000-PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO	52.000,00	52.000,00
2.218.000-REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	2.100,00	2.100,00
2.219.000-MANTER AS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	62.000,00	62.000,00
2.300.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.200.000,00	1.200.000,00
2.400.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	465.000,00	465.000,00
2.403.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	90.000,00	90.000,00
2.500.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS	2.501.100,00	2.501.100,00
2.518.000-MANTER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO PARQUE DE MÁQUINAS	981.120,00	981.120,00
2.900.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SEC.DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	529.000,00	529.000,00
2002-DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO		
1.914.000-REALIZAR FEIRAS E EVENTOS	4.000,00	4.000,00
2.213.000-INCENTIVAR O COMÉRCIO LOCAL	50.000,00	50.000,00
2.215.000-MANTER O FUNDEM E FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E AGRO	10.000,00	10.000,00
2004-DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA		
1.913.000-ADQUIRIR, CONSTRUIR, ADEQUAR ESPAÇOS PARA PARQUE INDUSTRIAL E MULTIUSO, REALIZAR MELHORIAS NA INFR	100.000,00	100.000,00
3000-GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		
0.302.000-MANTER OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	4.495.100,00	4.495.100,00
2.301.000-MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO DO RPPS	61.100,00	61.100,00
5001-VIAS URBANAS		
1.507.000-PAVIMENTAR E AMPLIAR MALHA VIÁRIA URBANA	120.000,00	120.000,00
1.538.000-IMPLANTAR MELHORIAS EM PRAÇAS, AJARDINAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER.	100.000,00	100.000,00

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
2.506.000-MANTER, RECUPERAR E SINALIZAR VIAS URBANAS	90.000,00	90.000,00
2.508.000-MANTER E AMPLIAR O SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	3.500,00	3.500,00
2.510.000-MANTER E CONSERVAR IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS	17.700,00	17.700,00
5002-INFRAESTRUTURA RURAL		
1.519.000-CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, ABRIGOS E PARADAS DE ÔNIBUS	16.000,00	16.000,00
1.522.000-PAVIMENTAR E AMPLIAR VIAS DE AGLOMERADOS RURAIS	10.400,00	10.400,00
2.515.000-MANTER ACESSOS E A MALHA VIÁRIA RURAL	93.500,00	93.500,00
5003-ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL		
1.526.000-REEQUIPAMENTO PARA MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.000,00	10.000,00
2.525.000-MANTER SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	295.000,00	295.000,00
5004-ESGOTAMENTO CLOACAL		
2.527.000-MANTER O SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO CLOACAL	82.200,00	82.200,00
5005-RESÍDUOS SÓLIDOS		
2.533.000-MANTER E AMPLIAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ZONA URBANA	284.700,00	284.700,00
2.534.000-MANTER E AMPLIAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ZONA RURAL	10.400,00	10.400,00
6000-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
1.618.000-REEQUIPAMENTO DA SMECT	45.000,00	45.000,00
1.648.000-CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E IMPLANTAR MELHORIAS NAS EMEFS	261.005,00	261.005,00
1.649.000-CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E IMPLANTAR MELHORIAS NAS EMEI	261.505,00	261.505,00
2.600.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SMECT E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	550.000,00	550.000,00
2.601.000-MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	490.000,00	490.000,00
2.602.000-MANTER AS ATIV.DOS PROF.EFET.EXERC. DA EDUC.BÁSICA - E.FUNDAMENTAL	1.870.200,00	1.870.200,00
2.603.000-MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	987.050,00	987.050,00
2.604.000-MANTER AS ATIV.DOS PROF.EFET.EXERC. DA EDUC.BÁSICA CRECHE	987.050,00	987.050,00
2.605.000-MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	330.000,00	330.000,00
2.606.000-MANTER AS ATIV.DOS PROF.EFET.EXERC. DA EDUC.BÁSICA PRE ESCOLA	363.650,00	363.650,00
2.616.000-MANTER E CONSERVAR PREDIOS E ESPAÇOS DAS CRECHES	25.000,00	25.000,00
2.617.000-MANTER E CONSERVAR PREDIOS E ESPAÇOS DAS PRE ESCOLAS	25.000,00	25.000,00
2.650.000-MANTER E CONSERVAR PREDIOS E ESPAÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25.000,00	25.000,00
6001-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
2.651.000-ASSEGUARAR OFERTA E CONTINUIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONALIZARE AOS JOVENS E ADULTOS	40.000,00	40.000,00
6002-MERENDA ESCOLAR		
2.610.000-DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	250.000,00	250.000,00
2.611.000-DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS CRECHES	350.000,00	350.000,00
2.612.000-DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA PRE ESCOLA	150.000,00	150.000,00
6003-TRANSPORTE ESCOLAR		
2.607.000-MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DO ENS.FUNDAMENTAL	626.300,00	626.300,00
2.608.000-MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DAS CRECHES	89.100,00	89.100,00
2.609.000-MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DA PRE ESCOLA	173.500,00	173.500,00
2.643.000-MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DO ENSINO MÉDIO	239.000,00	239.000,00
6004-PROPAGAÇÃO CULTURAL		
1.631.000-CONSTRUIR E REVITALIZAR ESPAÇOS CULTURAIS	25.000,00	25.000,00

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
2.646.000-MANTER ESPAÇOS CULTURAIS, PROMOVER, INCENTIVAR E APOIAR ATIVIDADES, OFICINAS, EVENTOS , PARCERIAS E	64.000,00	64.000,00
6005-TURISMO EM EVIDÊNCIA		
1.647.000-CONSTRUIR E REVITALIZAR ESPAÇOS TURÍSTICOS	10.000,00	10.000,00
2.642.000-PROMOVER E INCENTIVAR AÇÕES EM TURISMO	10.000,00	10.000,00
6006-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO		
2.644.000-FORMAR PARCERIAS COM ESCOLAS E GARANTIR AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	100.000,00	100.000,00
6007-ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA		
2.645.000-PROMOVER, APOIAR E INCENTIVAR AS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	50.000,00	50.000,00
7000-ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
1.704.000-REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF)	20.000,00	20.000,00
2.700.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DA SAÚDE	883.200,00	883.200,00
2.709.000-MANTER OS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DOMICILIARES DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)	1.348.150,00	1.348.150,00
2.712.000-MANTER AS AÇÕES VOLTADAS A SAÚDE BUCAL	204.600,00	204.600,00
7002-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
2.714.000-ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO	323.200,00	323.200,00
7003-SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
0.718.000-PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE RATEIO	87.600,00	87.600,00
1.733.000-REEQUIPAMENTO, MELHORIAS E EXPANSÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DA UBS	150.000,00	150.000,00
2.720.000-MANTER AS AÇÕES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.491.700,00	1.491.700,00
7004-VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
1.734.000-REEQUIPAMENTO DAS EQUIPES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	10.000,00	10.000,00
1.735.000-REEQUIPAMENTO DAS EQUIPES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	10.000,00	10.000,00
2.702.000-MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	207.800,00	207.800,00
2.721.000-DESENVOLVER AÇÕES DE COMBATE AO SURGIMENTO DE EPIDEMIAS, PANDEMIAS, SURTOS, ENDEMIAS	155.900,00	155.900,00
7005-INFRAESTRUTURA SANITÁRIA - SANEAMENTO BÁSICO		
2.724.000-MANTER E AMPLIAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	79.000,00	79.000,00
8001-FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1.805.000-REEQUIPAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00	3.000,00
2.810.000-APOIO A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	4.900,00	4.900,00
2.813.000-PROPORCIONAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A OPORTUNIDADES DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA, ATRAVÉS DO DESENV	3.100,00	3.100,00
2.830.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	102.660,00	102.660,00
8002-PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE		
2.815.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO TUTELAR	120.000,00	120.000,00
2.833.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES	71.600,00	71.600,00
2.835.000-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	13.900,00	13.900,00
8003-PROTEÇÃO AO IDOSO		
1.837.000-ADQUIRIR, CONSTRUIR, REFORMAR ESPAÇO PARA ACOLHIMENTO DO IDOSO	10.000,00	10.000,00
2.819.000-MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO	7.700,00	7.700,00
2.820.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	3.200,00	3.200,00
2.832.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	50.200,00	50.200,00
8004-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
2.831.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	900,00	900,00

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
8005-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
1.723.000-CONSTRUIR, REFORMAR, EFETUAR MELHORIA EM MORADIAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3.100,00	3.100,00
8006-GESTÃO DO SUAS		
1.836.000-REEQUIPAMENTO DO SUAS	3.000,00	3.000,00
2.828.000-MANUTENÇÃO DA SMAS- SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	530.000,00	530.000,00
2.829.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS	4.000,00	4.000,00
8007-GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO		
2.834.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DO CADÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	16.000,00	16.000,00
9000-ORGANIZAÇÃO RURAL		
1.904.000-REEQUIPAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO RURAL	2.100,00	2.100,00
2.902.000-CONVENIAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	143.600,00	143.600,00
9002-INCREMENTO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
2.906.000-DESENVOLVER AÇÕES DE INCENTIVO E MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	72.900,00	72.900,00
2.907.000-GARANTIR PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE QUALIDADE À POPULAÇÃO	79.900,00	79.900,00
9003-PATRULHA AGRÍCOLA E URBANA		
1.910.000-REEQUIPAMENTO DA PATRULHA AGRÍCOLA E URBANA	20.800,00	20.800,00
2.909.000-MANTER E CONTRATAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.000,00	15.000,00
9004-CONSERVAÇÃO DE SOLOS E ÁGUA E COMBATE A EVENTOS E ANOMALIAS CLIMÁTICAS		
2.925.000-INCENTIVAR PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA, SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO, CONSERVAR E RECUPERAR SOLOS.	10.000,00	10.000,00
9006-SISTEMA TROCA-TROCA DE SEMENTES		
2.916.000-ADQUIRIR E DISTRIBUIR MUDAS E SEMENTES	83.100,00	83.100,00
9007-AGROINDÚSTRIA		
1.918.000-INCENTIVAR E SUBSIDIAR A PRODUÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS.	3.100,00	3.100,00
9008-APOIO A PRODUTORES RURAIS		
0.919.000-POSSIBILITAR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DO FUNDO ROTATIVO	5.200,00	5.200,00
9009-ENERGIA SUSTENTÁVEL		
1.926.000-IMPLANTAR E MANTER O SISTEMA FOTOVOLTAICO	90.000,00	90.000,00
9999-RESERVA DE CONTINGENCIA		
0.998.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO EXECUTIVO	24.700,00	24.700,00
0.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	682.500,00	682.500,00
TOTAL DA LDO	29.380.000,00	29.380.000,00

CARLOS JUSTEN
Prefeito Municipal
760.805.600-20

CARLI ROBERTO NIESWALD
Secretário da Fazenda
574.046.740-34

TELISE SIMÉIA KRAUS
CONTADORA
CRC/RS 93.528

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa	Valores	
	2022	Total
0-ENCARGOS ESPECIAIS - AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA	326.910,00	326.910,00
1000-PROCESSO LEGISLATIVO	835.800,00	835.800,00
2000-GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	6.815.020,00	6.815.020,00
2002-DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO	64.000,00	64.000,00
2004-DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA	100.000,00	100.000,00
3000-GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	4.556.200,00	4.556.200,00
5001-VIAS URBANAS	331.200,00	331.200,00
5002-INFRAESTRUTURA RURAL	119.900,00	119.900,00
5003-ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL	305.000,00	305.000,00
5004-ESGOTAMENTO CLOACAL	82.200,00	82.200,00
5005-RESÍDUOS SÓLIDOS	295.100,00	295.100,00
6000-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.220.460,00	6.220.460,00
6001-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	40.000,00	40.000,00
6002-MERENDA ESCOLAR	750.000,00	750.000,00
6003-TRANSPORTE ESCOLAR	1.127.900,00	1.127.900,00
6004-PROPAGAÇÃO CULTURAL	89.000,00	89.000,00
6005-TURISMO EM EVIDÊNCIA	20.000,00	20.000,00
6006-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	100.000,00	100.000,00
6007-ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	50.000,00	50.000,00
7000-ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	2.455.950,00	2.455.950,00
7002-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	323.200,00	323.200,00
7003-SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	1.729.300,00	1.729.300,00
7004-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	383.700,00	383.700,00
7005-INFRAESTRUTURA SANITÁRIA - SANEAMENTO BÁSICO	79.000,00	79.000,00
8001-FORTELECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	113.660,00	113.660,00
8002-PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE	205.500,00	205.500,00
8003-PROTEÇÃO AO IDOSO	71.100,00	71.100,00
8004-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	900,00	900,00
8005-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.100,00	3.100,00
8006-GESTÃO DO SUAS	537.000,00	537.000,00
8007-GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	16.000,00	16.000,00
9000-ORGANIZAÇÃO RURAL	145.700,00	145.700,00
9002-INCREMENTO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	152.800,00	152.800,00
9003-PATRULHA AGRÍCOLA E URBANA	35.800,00	35.800,00
9004-CONSERVAÇÃO DE SOLOS E ÁGUA E COMBATE A EVENTOS E ANOMALIAS CLIMÁTICAS	10.000,00	10.000,00
9006-SISTEMA TROCA-TROCA DE SEMENTES	83.100,00	83.100,00
9007-AGROINDÚSTRIA	3.100,00	3.100,00

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa	Valores	
	2022	Total
9008-APOIO A PRODUTORES RURAIS	5.200,00	5.200,00
9009-ENERGIA SUSTENTÁVEL	90.000,00	90.000,00
9999-RESERVA DE CONTINGENCIA	707.200,00	707.200,00
TOTAL DA LDO	29.380.000,00	29.380.000,00

CARLOS JUSTEN
Prefeito Municipal
760.805.600-20

CARLI ROBERTO NIESWALD
Secretário da Fazenda
574.046.740-34

TELISE SIMÉIA KRAUS
CONTADORA
CRC/RS 93.528

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2022	Total
0.302.000-MANTER OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	4.495.100,00	4.495.100,00
0.718.000-PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE RATEIO	87.600,00	87.600,00
0.919.000-POSSIBILITAR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DO FUNDO ROTATIVO	5.200,00	5.200,00
0.920.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	89.800,00	89.800,00
0.921.000-CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	205.100,00	205.100,00
0.922.000-PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	32.000,00	32.000,00
0.923.000-RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIÃO E ESTADO	10,00	10,00
0.998.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO EXECUTIVO	24.700,00	24.700,00
0.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	682.500,00	682.500,00
1.101.000-REEQUIPAMENTO PARA O PODER LEGISLATIVO	33.300,00	33.300,00
1.102.000-ADQUIRIR, CONSTRUIR, REFORMAR ESPAÇO PARA SEDIAR O PODER LEGISLATIVO	49.500,00	49.500,00
1.202.000-REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.000,00	5.000,00
1.207.000-EXPANDIR ESPAÇO FÍSICO E IMPLANTAR MELHORIAS NO CENTRO ADMINISTRATIVO	130.000,00	130.000,00
1.209.000-REALIZAR PROCESSO DE SELEÇÃO DE SERVIDORES	1.000,00	1.000,00
1.401.000-REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA	2.100,00	2.100,00
1.503.000-REEQUIPAMENTO DA S.O.P.	10.000,00	10.000,00
1.507.000-PAVIMENTAR E AMPLIAR MALHA VIÁRIA URBANA	120.000,00	120.000,00
1.519.000-CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, ABRIGOS E PARADAS DE ÔNIBUS	16.000,00	16.000,00
1.522.000-PAVIMENTAR E AMPLIAR VIAS DE AGLOMERADOS RURAIS	10.400,00	10.400,00
1.526.000-REEQUIPAMENTO PARA MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.000,00	10.000,00
1.536.000-CONSTRUIR NOVA SEDE PARA SOP	100.000,00	100.000,00
1.537.000-REEQUIPAMENTO DO PARQUE DE MÁQUINAS	30.000,00	30.000,00
1.538.000-IMPLANTAR MELHORIAS EM PRAÇAS, AJARDINAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER.	100.000,00	100.000,00
1.618.000-REEQUIPAMENTO DA SMECT	45.000,00	45.000,00
1.631.000-CONSTRUIR E REVITALIZAR ESPAÇOS CULTURAIS	25.000,00	25.000,00
1.647.000-CONSTRUIR E REVITALIZAR ESPAÇOS TURÍSTICOS	10.000,00	10.000,00
1.648.000-CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E IMPLANTAR MELHORIAS NAS EMEFS	261.005,00	261.005,00
1.649.000-CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E IMPLANTAR MELHORIAS NAS EMEI	261.505,00	261.505,00
1.704.000-REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF)	20.000,00	20.000,00
1.723.000-CONSTRUIR, REFORMAR, EFETUAR MELHORIA EM MORADIAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3.100,00	3.100,00
1.733.000-REEQUIPAMENTO, MELHORIAS E EXPANSÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DA UBS	150.000,00	150.000,00
1.734.000-REEQUIPAMENTO DAS EQUIPES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	10.000,00	10.000,00
1.735.000-REEQUIPAMENTO DAS EQUIPES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	10.000,00	10.000,00
1.805.000-REEQUIPAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00	3.000,00
1.836.000-REEQUIPAMENTO DO SUAS	3.000,00	3.000,00
1.837.000-ADQUIRIR, CONSTRUIR, REFORMAR ESPAÇO PARA ACOLHIMENTO DO IDOSO	10.000,00	10.000,00
1.904.000-REEQUIPAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO RURAL	2.100,00	2.100,00
1.910.000-REEQUIPAMENTO DA PATRULHA AGRÍCOLA E URBANA	20.800,00	20.800,00
1.913.000-ADQUIRIR, CONSTRUIR, ADEQUAR ESPAÇOS PARA PARQUE INDUSTRIAL E MULTIUSO, REALIZAR MELHORIAS NA INFR	100.000,00	100.000,00
1.914.000-REALIZAR FEIRAS E EVENTOS	4.000,00	4.000,00
1.918.000-INCENTIVAR E SUBSIDIAR A PRODUÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS.	3.100,00	3.100,00
1.924.000-REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.100,00	2.100,00

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2022	Total
1.926.000-IMPLANTAR E MANTER O SISTEMA FOTOVOLTAICO	90.000,00	90.000,00
2.100.000-MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	742.600,00	742.600,00
2.102.000-PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	10.400,00	10.400,00
2.200.000-MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	614.600,00	614.600,00
2.201.000-MANTER E CONSERVAR CENTRO ADMINISTRATIVO	37.900,00	37.900,00
2.206.000-PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO	52.000,00	52.000,00
2.213.000-INCENTIVAR O COMÉRCIO LOCAL	50.000,00	50.000,00
2.215.000-MANTER O FUNDEM E FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E AGRO	10.000,00	10.000,00
2.218.000-REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	2.100,00	2.100,00
2.219.000-MANTER AS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	62.000,00	62.000,00
2.300.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.200.000,00	1.200.000,00
2.301.000-MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO DO RPPS	61.100,00	61.100,00
2.400.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	465.000,00	465.000,00
2.403.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	90.000,00	90.000,00
2.500.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS	2.501.100,00	2.501.100,00
2.506.000-MANTER, RECUPERAR E SINALIZAR VIAS URBANAS	90.000,00	90.000,00
2.508.000-MANTER E AMPLIAR O SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	3.500,00	3.500,00
2.510.000-MANTER E CONSERVAR IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS	17.700,00	17.700,00
2.515.000-MANTER ACESSOS E A MALHA VIÁRIA RURAL	93.500,00	93.500,00
2.518.000-MANTER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO PARQUE DE MÁQUINAS	981.120,00	981.120,00
2.525.000-MANTER SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	295.000,00	295.000,00
2.527.000-MANTER O SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO CLOACAL	82.200,00	82.200,00
2.533.000-MANTER E AMPLIAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ZONA URBANA	284.700,00	284.700,00
2.534.000-MANTER E AMPLIAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ZONA RURAL	10.400,00	10.400,00
2.600.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SMECT E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	550.000,00	550.000,00
2.601.000-MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	490.000,00	490.000,00
2.602.000-MANTER AS ATIV.DOS PROF.EFET.EXERC. DA EDUC.BÁSICA - E.FUNDAMENTAL	1.870.200,00	1.870.200,00
2.603.000-MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	987.050,00	987.050,00
2.604.000-MANTER AS ATIV.DOS PROF.EFET.EXERC. DA EDUC.BÁSICA CRECHE	987.050,00	987.050,00
2.605.000-MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	330.000,00	330.000,00
2.606.000-MANTER AS ATIV.DOS PROF.EFET.EXERC. DA EDUC.BÁSICA PRE ESCOLA	363.650,00	363.650,00
2.607.000-MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DO ENS.FUNDAMENTAL	626.300,00	626.300,00
2.608.000-MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DAS CRECHES	89.100,00	89.100,00
2.609.000-MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DA PRE ESCOLA	173.500,00	173.500,00
2.610.000-DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	250.000,00	250.000,00
2.611.000-DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS CRECHES	350.000,00	350.000,00
2.612.000-DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA PRE ESCOLA	150.000,00	150.000,00
2.616.000-MANTER E CONSERVAR PREDIOS E ESPAÇOS DAS CRECHES	25.000,00	25.000,00
2.617.000-MANTER E CONSERVAR PREDIOS E ESPAÇOS DAS PRE ESCOLAS	25.000,00	25.000,00
2.642.000-PROMOVER E INCENTIVAR AÇÕES EM TURISMO	10.000,00	10.000,00
2.643.000-MANTER E ADEQUAR ROTEIROS DO ENSINO MÉDIO	239.000,00	239.000,00
2.644.000-FORMAR PARCERIAS COM ESCOLAS E GARANTIR AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	100.000,00	100.000,00

Fundamento Legal: 44/2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2022	Total
2.645.000-PROMOVER, APOIAR E INCENTIVAR AS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	50.000,00	50.000,00
2.646.000-MANTER ESPAÇOS CULTURAIS, PROMOVER, INCENTIVAR E APOIAR ATIVIDADES, OFICINAS, EVENTOS , PARCERIAS E	64.000,00	64.000,00
2.650.000-MANTER E CONSERVAR PREDIOS E ESPAÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25.000,00	25.000,00
2.651.000-ASSEGURAR OFERTA E CONTINUIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONALIZANE AOS JOVENS E ADULTOS	40.000,00	40.000,00
2.700.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DA SAÚDE	883.200,00	883.200,00
2.702.000-MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	207.800,00	207.800,00
2.709.000-MANTER OS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DOMICILIARES DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)	1.348.150,00	1.348.150,00
2.712.000-MANTER AS AÇÕES VOLTADAS A SAÚDE BUCAL	204.600,00	204.600,00
2.714.000-ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO	323.200,00	323.200,00
2.720.000-MANTER AS AÇÕES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.491.700,00	1.491.700,00
2.721.000-DESENVOLVER AÇÕES DE COMBATE AO SURGIMENTO DE EPIDEMIAS, PANDEMIAS, SURTOS, ENDEMIAS	155.900,00	155.900,00
2.724.000-MANTER E AMPLIAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	79.000,00	79.000,00
2.810.000-APOIO A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	4.900,00	4.900,00
2.813.000-PROPORCIONAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A OPORTUNIDADES DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA, ATRAVÉS DO DESENV	3.100,00	3.100,00
2.815.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO TUTELAR	120.000,00	120.000,00
2.819.000-MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO	7.700,00	7.700,00
2.820.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	3.200,00	3.200,00
2.828.000-MANUTENÇÃO DA SMAS- SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	530.000,00	530.000,00
2.829.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS	4.000,00	4.000,00
2.830.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	102.660,00	102.660,00
2.831.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	900,00	900,00
2.832.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOlhIMENTO PARA IDOSOS	50.200,00	50.200,00
2.833.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOlhIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES	71.600,00	71.600,00
2.834.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DO CADÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	16.000,00	16.000,00
2.835.000-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPÉCIFICOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	13.900,00	13.900,00
2.900.000-MANTER AS ATIVIDADES DA SEC.DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	529.000,00	529.000,00
2.902.000-CONVENIAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	143.600,00	143.600,00
2.906.000-DESENVOLVER AÇÕES DE INCENTIVO E MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	72.900,00	72.900,00
2.907.000-GARANTIR PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE QUALIDADE À POPULAÇÃO	79.900,00	79.900,00
2.909.000-MANTER E CONTRATAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.000,00	15.000,00
2.916.000-ADQUIRIR E DISTRIBUIR MUDAS E SEMENTES	83.100,00	83.100,00
2.925.000-INCENTIVAR PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA, SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO, CONSERVAR E RECUPERAR SOLOS.	10.000,00	10.000,00
TOTAL DA LDO	29.380.000,00	29.380.000,00

CARLOS JUSTEN
Prefeito Municipal
760.805.600-20

CARLI ROBERTO NIESWALD
Secretário da Fazenda
574.046.740-34

TELISE SIMÉIA KRAUS
CONTADORA
CRC/RS 93.528



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,31%	4,52%	7,05%	3,90%	3,25%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	-4,10%	5,28%	2,04%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	3,44%	3,67%	-10,24%	-1,05%	-2,54%	-4,61%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-1,65%	-8,38%	13,94%	1,30%	2,29%	5,84%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	-0,42%	12,42%	-3,35%	2,88%	3,99%	1,17%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	1,03%	14,40%	-13,18%	0,75%	0,65%	-3,93%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-1,14%	-0,68%	14,20%	4,13%	5,88%	8,07%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	96,04%	33,95%	84,52%	71,51%	63,33%	73,12%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	7,50%	7,50%	6,50%	6,50%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,07	5,15	5,07	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/espécies/rubricas de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.561.383,41	7.541.658,29	9.542.800,00	9.195.900,00	9.427.400,00	9.974.500,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.006.309,82	6.243.840,22	7.777.000,00	7.426.800,00	7.560.300,00	8.005.400,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	645.107,43	666.136,80	754.000,00	798.800,00	844.700,00	891.200,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	89.066,19	88.934,25	100.600,00	100.400,00	102.200,00	106.600,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.972,48	7.508,57	5.700,00	6.000,00	6.400,00	6.800,00
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	7.727,81	9.584,44	8.500,00	9.000,00	9.500,00	10.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	262.342,61	272.434,41	721.100,00	658.000,00	695.800,00	734.100,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	541.320,55	253.047,91	175.600,00	196.600,00	208.200,00	220.100,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	536,52	171,69	300,00	300,00	300,00	300,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.597.840,16	2.808.703,12	3.187.350,00	3.034.800,00	3.183.400,00	3.307.600,00
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	65.700,00	70.800,00	74.900,00	79.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	262.263,87	209.863,45	279.729,00	162.800,00	168.300,00	174.100,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	101,59	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	258.005,21	202.920,63	248.329,00	130.300,00	134.700,00	139.400,00
1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	258.005,21	202.920,63	248.329,00	130.300,00	134.700,00	139.400,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	4.258,66	6.841,23	31.400,00	32.500,00	33.600,00	34.700,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	20.000,00	20.700,00	21.400,00	22.100,00
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Varição Cambial	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	1.792,72	3.829,88	10.900,00	11.300,00	11.700,00	12.100,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	2.465,94	3.011,35	500,00	500,00	500,00	500,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.173.176,10	1.342.660,06	2.012.035,00	88.200,00	34.300,00	35.500,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	766.448,40	676.300,00	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	28.414,00	63.000,00	-	55.000,00	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	28.414,00	-	-	55.000,00	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	63.000,00	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	24.924,53	22.475,95	32.100,00	33.200,00	34.300,00	35.500,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.119.837,57	490.735,71	1.303.635,00	-	-	-
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.119.837,57	480.735,71	1.303.635,00	-	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	10.000,00	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.542.112,37	2.973.475,09	3.177.600,00	3.301.600,00	3.409.000,00	3.511.200,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	2.542.112,37	2.973.475,09	3.177.600,00	3.301.600,00	3.409.000,00	3.511.200,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	- 2.990.057,31	- 2.975.003,28	- 3.651.960,00	- 3.704.130,00	- 3.654.640,00	- 3.882.510,00
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos	(11.690,36)	(15.067,96)	(44.300,00)	(45.850,00)	(47.440,00)	(49.110,00)
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.956.514,69)	(2.931.559,09)	(3.607.660,00)	(3.658.280,00)	(3.607.200,00)	(3.833.400,00)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Dedu. da Receita Corrente - <i>Exceto Rend Negativo do RPPS</i>	- 21.852,26	- 28.376,23	-	-	-	-
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		26.013.251,18	28.154.001,51	30.474.719,00	29.380.000,00	29.692.000,00	31.287.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		PAGA 2019	PAGA 2020	PAGA(Estim) 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	22.562.388,31	23.277.003,01	24.471.450,00	25.521.050,00	26.330.600,00	27.179.300,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.519.271,64	16.789.857,96	16.253.600,00	16.882.000,00	17.206.200,00	17.235.100,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	8.615.671,59	8.940.713,47	8.230.400,00	8.800.300,00	8.981.400,00	9.071.400,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	508.519,35	574.296,65	650.000,00	675.400,00	697.400,00	718.300,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	3.795.535,11	4.252.016,73	4.529.100,00	4.542.700,00	4.571.100,00	4.491.100,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	57.433,22	81.463,76	59.300,00	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS	2.542.112,37	2.941.367,35	2.784.800,00	2.863.600,00	2.956.300,00	2.954.300,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	34.186,42	36.390,34	72.500,00	54.800,00	58.400,00	62.200,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	34.186,42	36.390,34	67.500,00	54.800,00	58.400,00	62.200,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo				-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS				-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos			5.000,00	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS				-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.008.930,25	6.450.754,71	8.145.350,00	8.584.250,00	9.066.000,00	9.882.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	6.809.124,56	6.280.984,11	8.011.400,00	8.467.950,00	8.943.100,00	9.748.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	110.299,97	71.136,45	79.200,00	102.800,00	108.600,00	118.400,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	13.685,66	13.999,14	6.500,00	13.500,00	14.300,00	15.600,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	75.820,06	84.635,01	48.250,00	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS				-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.561.639,30	2.035.253,39	3.747.900,00	3.151.750,00	2.474.900,00	2.931.300,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.378.777,28	1.852.696,09	3.647.000,00	3.109.850,00	2.431.700,00	2.886.800,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	580.550,17	1.316.576,41	2.884.400,00	3.106.250,00	2.425.600,00	2.875.900,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	1.604,80	600,00	3.300,00	3.600,00	6.100,00	10.900,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS				-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	796.622,31	535.519,68	759.300,00	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS				-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	7.862,00	-	10.000,00	6.900,00	7.100,00	7.300,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	7.862,00		10.000,00	6.900,00	7.100,00	7.300,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas				-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo				-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos				-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS				-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	175.000,02	182.557,30	90.900,00	35.000,00	36.100,00	37.200,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executiv / Indiretas	175.000,02	182.557,30	90.900,00	35.000,00	36.100,00	37.200,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo				-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS				-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos				-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS				-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS				24.700,00	24.600,00	26.100,00
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS				682.500,00	861.900,00	1.150.300,00
	TOTAL DAS DESPESAS	24.124.027,61	25.312.256,40	28.219.350,00	29.380.000,00	29.692.000,00	31.287.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	29.694.330,00	29.903.340,00	31.622.810,00
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	792.400,00	819.700,00	848.300,00
Compensação Financeira entre Regimes	20.700,00	21.400,00	22.100,00
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.124.000,00	1.197.200,00	1.275.400,00
Deduções da Receita Corrente	3.704.130,00	3.654.640,00	3.882.510,00
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	623.480,00	423.800,00	525.800,00
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	24.676.580,00	24.634.200,00	26.120.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

PODER EXECUTIVO	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	13.325.353,20	13.302.468,00	14.104.962,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	12.659.085,54	12.637.344,60	13.399.713,90
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	11.992.817,88	11.972.221,20	12.694.465,80

PODER LEGISLATIVO	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.480.594,80	1.478.052,00	1.567.218,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.406.565,06	1.404.149,40	1.488.857,10
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.332.535,32	1.330.246,80	1.410.496,20

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	24.796,69	836.830,31	1.380.715,37	1.345.715,37	1.309.615,37	1.272.415,37
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	24.796,69	836.830,31	1.380.715,37	1.345.715,37	1.309.615,37	1.272.415,37
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	3.715.747,58	5.808.877,63	4.762.312,61	4.762.312,61	5.111.167,61	4.878.597,61
Disponibilidade da Caixa Bruta	3.641.624,17	5.986.902,11	4.814.263,14	4.814.263,14	5.205.142,80	4.944.556,36
(-) Restos a Pagar Processados	148.261,76	423.423,39	285.842,58	285.842,58	331.702,85	301.129,33
Demais Haveres Financeiros	222.385,17	245.398,91	233.892,04	233.892,04	237.727,66	235.170,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(3.690.950,89)	(4.972.047,32)	(3.381.597,24)	(3.416.597,24)	(3.801.552,24)	(3.606.182,24)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	766.448,40	676.300,00	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	34.186,42	36.390,34	67.500,00	54.800,00	58.400,00	62.200,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	175.000,02	182.557,30	90.900,00	35.000,00	36.100,00	37.200,00

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação				-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	6.455,35	45.842,77	-	18.740,16	22.926,94	14.791,82
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	1.612.435,17	967.133,49	602.075,00	1.290.790,00	1.363.900,00	1.453.570,00
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	1.618.890,52	1.012.976,26	602.075,00	1.309.530,16	1.386.826,94	1.468.361,82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação		41.412,86	67.500,00	54.800,00	58.400,00	62.200,00
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	-	41.412,86	67.500,00	54.800,00	58.400,00	62.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	22.297.962,71	23.837.866,36	25.285.084,00	25.990.200,00	26.248.700,00	27.740.300,00
(-) Aplicações Financeiras em Geral	147.308,26	67.040,18	155.530,00	166.790,00	166.700,00	178.170,00
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.465.126,91	896.853,23	446.545,00	1.124.000,00	1.197.200,00	1.275.400,00
(-) Outras Receitas Financeiras	11.080,50	3.190,05	500,00	500,00	500,00	500,00
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	20.685.527,54	22.873.972,95	24.683.009,00	24.699.410,00	24.884.800,00	26.286.730,00
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.173.176,10	1.342.660,06	2.012.035,00	88.200,00	34.300,00	35.500,00
(-) Operações de Crédito	-	766.448,40	676.300,00	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	24.924,53	22.475,95	32.100,00	33.200,00	34.300,00	35.500,00
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	1.148.251,57	553.735,71	1.303.635,00	55.000,00	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	21.833.779,11	23.427.708,66	25.986.644,00	24.754.410,00	24.884.800,00	26.286.730,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	20.020.275,94	20.303.527,92	21.686.650,00	22.657.450,00	23.374.300,00	24.225.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	34.186,42	36.390,34	72.500,00	54.800,00	58.400,00	62.200,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	19.986.089,52	20.267.137,58	21.614.150,00	22.602.650,00	23.315.900,00	24.162.800,00
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.561.639,30	2.035.253,39	3.747.900,00	3.151.750,00	2.474.900,00	2.931.300,00
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	7.862,00	-	10.000,00	6.900,00	7.100,00	7.300,00
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	175.000,02	182.557,30	90.900,00	35.000,00	36.100,00	37.200,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.378.777,28	1.852.696,09	3.647.000,00	3.109.850,00	2.431.700,00	2.886.800,00
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	21.364.866,80	22.119.833,67	25.261.150,00	25.712.500,00	25.747.600,00	27.049.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				707.200,00	886.500,00	1.176.400,00
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI - VII)				25.005.300,00	24.861.100,00	25.873.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	26.078.400,00	25.099.518,77		105,68%	26.283.000,00	24.500.182,94		106,69%	27.775.800,00	25.137.596,09		106,34%
Receitas Primárias (I)	24.754.410,00	23.825.226,18		100,32%	24.884.800,00	23.196.825,03		101,02%	26.286.730,00	23.789.961,09		100,64%
Receitas Primárias Correntes	24.699.410,00	23.772.290,66		100,09%	24.884.800,00	23.196.825,03		101,02%	26.286.730,00	23.789.961,09		100,64%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.948.690,00	1.875.543,79		7,90%	2.026.800,00	1.889.318,98		8,23%	2.105.930,00	1.905.904,34		8,06%
Contribuições	1.184.400,00	1.139.942,25		4,80%	1.225.200,00	1.142.092,76		4,97%	1.268.000,00	1.147.562,69		4,85%
Transferências Correntes	21.303.220,00	20.503.580,37		86,33%	21.391.900,00	19.940.853,91		86,84%	22.632.600,00	20.482.908,05		86,65%
Demais Receitas Primárias Correntes	263.100,00	253.224,25		1,07%	240.900,00	224.559,38		0,98%	280.200,00	253.586,01		1,07%
Receitas Primárias de Capital	55.000,00	52.935,51		0,22%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesa Total	26.516.400,00	25.521.077,96		107,46%	26.735.700,00	24.922.175,59		108,53%	28.332.700,00	25.641.600,56		108,47%
Despesas Primárias (II + IIa)	26.419.700,00	25.428.007,70		107,06%	26.634.100,00	24.827.467,28		108,12%	28.226.000,00	25.545.035,15		108,06%
Despesas Primárias Correntes	22.602.650,00	21.754.234,84		91,60%	23.315.900,00	21.734.345,98		94,65%	24.162.800,00	21.867.766,43		92,51%
Pessoal e Encargos Sociais	14.018.400,00	13.492.204,04		56,81%	14.249.900,00	13.283.306,96		57,85%	14.280.800,00	12.924.379,58		54,67%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	8.584.250,00	8.262.030,80		34,79%	9.066.000,00	8.451.039,02		36,80%	9.882.000,00	8.943.386,85		37,83%
Despesas Primárias de Capital	3.109.850,00	2.993.118,38		12,60%	2.431.700,00	2.266.753,98		9,87%	2.886.800,00	2.612.605,66		11,05%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Reserva de Contingência (II-a)	707.200,00	680.654,48		2,87%	886.500,00	826.367,32		3,60%	1.176.400,00	1.064.663,05		4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.665.290,00)	(1.602.781,52)		-6,75%	(1.749.300,00)	(1.630.642,24)		-7,10%	(1.939.270,00)	(1.755.074,06)		-7,42%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.309.530,16	1.260.375,51		5,31%	1.386.826,94	1.292.756,30		5,63%	1.468.361,82	1.328.893,73		5,62%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	54.800,00	52.743,02		0,22%	58.400,00	54.438,64		0,24%	62.200,00	56.292,11		0,24%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(410.559,84)	(395.149,03)		-1,66%	(420.873,06)	(392.324,58)		-1,71%	(533.108,18)	(482.472,44)		-2,04%
Dívida Pública Consolidada	1.345.715,37	1.295.202,47		5,45%	1.309.615,37	1.220.782,11		5,32%	1.272.415,37	1.151.558,68		4,87%
Dívida Consolidada Líquida	(3.416.597,24)	(3.288.351,53)		-13,85%	(3.801.552,24)	(3.543.687,00)		-15,43%	(3.606.182,24)	(3.263.659,46)		-13,81%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 11ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 11ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 11ª Edição do MDF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida; 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020) e os valores reestimados para o exercício atual (2021), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,04%, 2,5 % e 2,5% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,90 %, 3,25% e 3%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 13/08/2021.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 375/2020 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2022. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2022, 2023 e 2024, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,5%, 6,5% e 6,5%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 13/08/2021.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2021, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 29.380.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.290.790,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 33.200,00), e ainda a dedução das receitas intraorçamentárias, resultam numa Receita Primária de R\$ 24.754.410,00.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 29.380.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 54.800,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 6.900,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 35.000,00, e, ainda, as despesas intraorçamentárias, tem-se que as despesas primárias para 2022 foram previstas em R\$ 26.419.700,00. A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2022 que foi inicialmente prevista em R\$ -1.665.290,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total RPPS	5.238.700,00	5.042.059,67		R\$ 5.447.300,00	R\$ 5.077.801,11		R\$ 5.657.000,00	R\$ 5.119.686,24	
Receitas Primárias RPPS (I)	4.114.700,00	3.960.250,24		R\$ 4.250.100,00	R\$ 3.961.809,06		R\$ 4.381.600,00	R\$ 3.965.426,42	
Despesa Total RPPS	5.238.700,00	5.042.059,67		R\$ 5.447.300,00	R\$ 5.077.801,11		R\$ 5.657.000,00	R\$ 5.119.686,24	
Despesas Primárias RPPS (II)	5.238.700,00	5.042.059,67		R\$ 5.447.300,00	R\$ 5.077.801,11		R\$ 5.657.000,00	R\$ 5.119.686,24	
Resultado Primário RPPS (I – II)	(1.124.000,00)	(1.081.809,43)		R\$ (1.197.200,00)	R\$ (1.115.992,05)		R\$ (1.275.400,00)	R\$ (1.154.259,83)	

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.168.126,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	119,02%	25.180.526,42	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	114,53%	(987.599,58)	-3,77%
Receita Primárias (I)	22.454.620,00		102,13%	23.427.708,66		106,56%	973.088,66	4,33%
Despesa Total	27.653.046,00		125,78%	22.338.781,31		101,61%	(5.314.264,69)	-19,22%
Despesa Primárias (II)	27.422.085,00		124,73%	22.119.833,67		100,61%	(5.302.251,33)	-19,34%
Resultado Primário (I-II)	(4.967.465,00)		-22,59%	1.307.874,99		5,95%	6.275.339,99	-126,33%
Resultado Nominal	(3.171.375,47)		-14,42%	2.279.438,39		10,37%	5.450.813,86	-171,88%
Dívida Pública Consolidada	122.223,90		0,56%	836.830,31		3,81%	714.606,41	584,67%
Dívida Consolidada Líquida	(1.885.287,52)		-8,58%	(4.972.047,32)		-22,61%	(3.086.759,80)	163,73%

Valor da Receita Corrente Líquida de 2020 R\$ **21.985.807**

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 1.307.874,99, valor 126,33% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ - 4.967.465,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 23.427.708,66, superando em 4,33% a projeção para o período de R\$ 22.454.620,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 22.119.833,67, estabelecendo-se 19,34% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 94 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2020 o desempenho dos grupos de receita tributária e patrimonial superaram a expectativa prevista.

A dívida consolidada totalizou R\$ 836.830,31, valor superior ao saldo de R\$ 122.223,90 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da liberação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação%	2024	Variação %
Receita Total	21.893.630,00	26.168.126,00	19,52%	26.078.400,00	-0,34%	26.078.400,00	0,00%	26.283.000,00	0,78%	27.775.800,00	5,68%
Receitas Primárias (I)	20.261.890,00	22.454.620,00	10,82%	24.754.410,00	10,24%	24.754.410,00	0,00%	24.884.800,00	0,53%	26.286.730,00	5,63%
Despesa Total	23.249.180,00	27.653.046,00	18,94%	25.809.200,00	-6,67%	26.516.400,00	2,74%	26.735.700,00	0,83%	28.332.700,00	5,97%
Despesas Primárias (II)	22.994.980,00	27.422.085,00	19,25%	26.419.700,00	-3,66%	26.419.700,00	0,00%	26.634.100,00	0,81%	28.226.000,00	5,98%
Resultado Primário (I – II)	-2.733.090,00	-4.967.465,00	81,75%	-1.665.290,00	-66,48%	-1.665.290,00	0,00%	-1.749.300,00	5,04%	-1.939.270,00	10,86%
Resultado Nominal	-1.171.569,25	-3.171.375,47	170,69%	-410.559,84	-87,05%	-410.559,84	0,00%	-420.873,06	2,51%	-533.108,18	26,67%
Dívida Pública Consolidada	698.744,97	122.223,90	-82,51%	1.380.715,37	1029,66%	1.345.715,37	-2,53%	1.309.615,37	-2,68%	1.272.415,37	-2,84%
Dívida Consolidada Líquida	-1.100.364,49	-1.885.287,52	71,33%	-3.381.597,24	79,37%	-3.416.597,24	1,04%	-3.801.552,24	11,27%	-3.606.182,24	-5,14%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	19.567.335,96	24.444.769,73	24,93%	24.360.952,83	-0,34%	25.099.518,77	3,03%	24.500.182,94	-2,39%	25.137.596,09	2,60%
Receitas Primárias (I)	18.108.975,48	20.975.824,38	15,83%	23.124.156,94	10,24%	23.825.226,18	3,03%	23.196.825,03	-2,64%	23.789.961,09	2,56%
Despesa Total	20.778.852,83	25.831.897,24	24,32%	24.109.481,55	-6,67%	25.521.077,96	5,85%	24.922.175,59	-2,35%	25.641.600,56	2,89%
Despesas Primárias (II)	20.551.662,70	25.616.146,66	24,64%	24.679.775,81	-3,66%	25.428.007,70	3,03%	24.827.467,28	-2,36%	25.545.035,15	2,89%
Resultado Primário (I – II)	-2.442.687,22	-4.640.322,28	89,97%	-1.555.618,87	-66,48%	-1.602.781,52	3,03%	-1.630.642,24	1,74%	-1.755.074,06	7,63%
Resultado Nominal	-1.047.084,89	-2.962.517,95	182,93%	-383.521,57	-87,05%	-395.149,03	3,03%	-392.324,58	-0,71%	-482.472,44	22,98%
Dívida Pública Consolidada	624.500,26	114.174,59	-81,72%	1.289.785,49	1029,66%	1.295.202,47	0,42%	1.220.782,11	-5,75%	1.151.558,68	-5,67%
Dívida Consolidada Líquida	-983.445,95	-1.761.128,00	79,08%	-3.158.895,13	79,37%	-3.288.351,53	4,10%	-3.543.687,00	7,76%	-3.263.659,46	-7,90%

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução, passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	20.636.304,70	83,86%	17.846.265,14	86,48%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	3.972.113,85	16,14%	2.790.039,56	13,52%	17.846.265,14	100,00%
TOTAL	24.608.418,55	100,00%	20.636.304,70	100,00%	17.846.265,14	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	883.748,77	-	-	0,00%
Reservas		0,00%		-		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(19.085,21)	100,00%	(883.748,77)	-	883.748,77	100,00%
TOTAL	(19.085,21)	100,00%	-	-	883.748,77	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	20.636.304,70	83,92%	18.730.013,91	90,76%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.953.028,64	16,08%	1.906.290,79	9,24%	18.730.013,91	100,00%
TOTAL	24.589.333,34	100,00%	20.636.304,70	100,00%	18.730.013,91	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1.822 está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 18.730.013,91 em 31.12.2018 para R\$ 24.589.333,34 em 31.12.2020.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2020 com superávit patrimonial, cujo principal fator foram as transferências recebidas e o controle sob a gestão financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	4.065.132,98	4.659.058,52	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	619.018,92	651.819,24	0,00
Civil	619.018,92	651.819,24	0,00
Ativo	611.184,60	643.454,65	
Inativo	7.834,32	8.364,59	
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	628.932,12	2.542.112,37	
Civil	628.932,12	2.542.112,37	
Ativo	620.972,61	2.533.614,01	
Inativo	7.959,51	8.498,36	
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.127.639,37	1.465.126,91	
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.127.639,37	1.465.126,91	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.689.542,57		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes	1.689.542,57	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	4.065.132,98	4.659.058,52	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	3.170.723,49	3.809.220,77	0,00
Aposentadorias	2.376.635,37	2.918.668,92	
Pensões	577.786,27	638.114,11	
Outros Benefícios Previdenciários	216.301,85	252.437,74	
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.170.723,49	3.809.220,77	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	894.409,49	849.837,75	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	1.995.050,00	1.146.350,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.233,88		
Investimentos e Aplicações	13.544.039,29		
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
---	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
2020	4.663.333,58	4.265.092,09	398.241,49	14.831.081,66
2021	5.631.321,26	4.702.383,41	928.937,85	15.760.019,51
2022	5.828.158,38	4.749.407,25	1.078.751,14	16.838.770,64
2023	5.967.527,44	4.707.887,02	1.259.640,42	18.098.411,07
2024	6.159.212,52	4.799.918,11	1.359.294,41	19.457.705,48
2025	6.350.905,42	5.046.271,67	1.304.633,76	20.762.339,23
2026	6.480.913,73	5.096.734,38	1.384.179,35	22.146.518,58
2027	6.588.423,48	5.055.073,09	1.533.350,39	23.679.868,97
2028	6.718.883,44	5.058.846,36	1.660.037,08	25.339.906,05
2029	6.885.535,99	5.156.680,06	1.728.855,93	27.068.761,98
2030	7.085.760,53	5.351.399,92	1.734.360,61	28.803.122,59
2031	7.258.792,82	5.453.108,79	1.805.684,03	30.608.806,62
2032	7.466.144,90	5.653.670,32	1.812.474,58	32.421.281,21
2033	7.933.802,99	5.759.370,61	2.174.432,39	34.595.713,59
2034	8.193.567,35	6.015.585,19	2.177.982,17	36.773.695,76
2035	8.385.320,37	6.075.741,04	2.309.579,34	39.083.275,10
2036	8.638.765,92	6.288.458,31	2.350.307,61	41.433.582,71
2037	8.950.053,54	6.658.301,82	2.291.751,72	43.725.334,43
2038	9.633.019,10	7.086.584,78	2.546.434,32	46.271.768,75
2039	9.884.371,53	7.228.889,46	2.655.482,07	48.927.250,82
2040	10.241.180,99	7.617.438,44	2.623.742,55	51.550.993,37
2041	10.705.800,16	8.279.221,09	2.426.579,06	53.977.572,43
2042	11.514.892,70	8.738.399,71	2.776.492,99	56.754.065,43
2043	12.008.522,83	9.368.855,51	2.639.667,31	59.393.732,74
2044	12.400.927,18	9.791.645,59	2.609.281,60	62.003.014,34
2045	12.670.682,40	9.944.960,80	2.725.721,60	64.728.735,94
2046	15.173.678,04	10.415.440,25	4.758.237,79	69.486.973,73
2047	15.682.166,62	10.689.131,46	4.993.035,16	74.480.008,89
2048	16.133.874,36	10.853.100,17	5.280.774,20	79.760.783,09
2049	16.604.738,71	11.019.279,34	5.585.459,37	85.346.242,46
2050	17.095.799,06	11.187.696,78	5.908.102,28	91.254.344,74
2051	17.646.380,25	11.417.187,54	6.229.192,72	97.483.537,46
2052	18.218.952,31	11.650.149,34	6.568.802,97	104.052.340,43
2053	18.814.661,33	11.886.628,66	6.928.032,67	110.980.373,10
2054	16.185.758,18	12.066.083,75	4.119.674,43	115.100.047,52
2055	16.567.880,40	12.247.939,28	4.319.941,12	119.419.988,65
2056	17.003.940,12	12.494.031,95	4.509.908,17	123.929.896,82
2057	17.453.969,98	12.743.821,67	4.710.148,31	128.640.045,13
2058	17.877.638,31	12.934.308,84	4.943.329,46	133.583.374,59
2059	18.317.117,92	13.127.331,37	5.189.786,54	138.773.161,13
2060	18.815.033,22	13.387.237,16	5.427.796,06	144.200.957,19
2061	19.287.706,87	13.586.068,93	5.701.637,95	149.902.595,14
2062	19.778.703,33	13.787.538,61	5.991.164,73	155.893.759,87
2063	20.288.986,85	13.991.679,07	6.297.307,77	162.191.067,64
2064	20.890.536,83	14.307.691,34	6.582.845,49	168.773.913,13
2065	21.440.932,19	14.518.365,27	6.922.566,93	175.696.480,06
2066	22.013.704,47	14.731.821,90	7.281.882,57	182.978.362,63
2067	22.610.053,64	14.948.095,83	7.661.957,81	190.640.320,45
2068	23.231.249,90	15.167.222,05	8.064.027,85	198.704.348,29
2069	23.924.359,96	15.459.577,71	8.464.782,25	207.169.130,54
2070	14.402.950,96	15.685.218,62	(1.282.267,66)	205.886.862,88
2071	14.345.638,78	15.913.826,40	(1.568.187,61)	204.318.675,27
2072	14.271.367,64	16.145.437,81	(1.874.070,16)	202.444.605,10
2073	14.178.941,75	16.380.090,06	(2.201.148,30)	200.243.456,80
2074	14.067.091,36	16.617.820,81	(2.550.729,45)	197.692.727,35
2075	13.934.468,28	16.858.668,17	(2.924.199,90)	194.768.527,45
2076	13.779.641,18	17.102.670,70	(3.323.029,52)	191.445.497,93
2077	13.601.090,55	17.321.770,48	(3.720.679,93)	187.724.818,00
2078	13.398.889,21	17.571.919,89	(4.173.030,68)	183.551.787,32
2079	13.169.757,22	17.825.340,11	(4.655.582,89)	178.896.204,43
2080	12.911.884,59	18.082.071,54	(5.170.186,95)	173.726.017,48
2081	12.623.350,35	18.342.155,06	(5.718.804,72)	168.007.212,76
2082	12.302.115,80	18.605.632,05	(6.303.516,25)	161.703.696,51
2083	11.946.017,51	18.872.544,37	(6.926.526,86)	154.777.169,65
2084	11.552.759,70	19.061.269,81	(7.508.510,11)	147.268.659,54
2085	11.124.806,24	19.334.363,70	(8.209.557,47)	139.059.102,07
2086	10.655.015,50	19.611.013,35	(8.955.997,85)	130.103.104,22
2087	10.140.666,17	19.891.262,55	(9.750.596,38)	120.352.507,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contere a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU		Contribuintes	22.720,00	23.510,00	24.330,00	
ISS FIXO	Desconto pelo pagamento antecipado	Contribuintes	23.130,00	23.930,00	24.780,00	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			45.850,00	47.440,00	49.110,00	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,25%

Inflação para 2024: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	15.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	15.000,00	SUBTOTAL	15.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	9.700,00	Limitação de Empenhos cfe Ldo.	9.700,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	9.700,00	SUBTOTAL	9.700,00
TOTAL	24.700,00	TOTAL	24.700,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos PASSIVOS CONTINGENTES, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2022.

2 - Os DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).